

Resolução do Conselho Deliberativo Nº 01/2017

Brasília, 24 de março de 2017

Aprova o Regulamento do Processo Eleitoral para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Viva de Previdência

O Conselho Deliberativo da Fundação Viva de Previdência, nomeado por meio da Resolução Interventor nº 03/2017, de 8 de março, reunido em Reunião Ordinária nº 01/2017, no período de 22 a 24 de março, no uso de suas atribuições previstas na legislação e no Estatuto da Fundação, aprovado pela Portaria da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc nº 60/2017, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro,

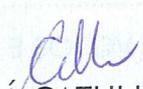
CONSIDERANDO:

- o Estatuto da Fundação, Capítulo IV – Dos Órgãos Estatutários, Seção VI – Do Processo Eleitoral;
- o Estatuto da Fundação, Capítulo V – Das Disposições Transitórias e Finais;
- a apreciação de Minuta de Regulamento Eleitoral apresentada pela Diretoria; e
- a discussão da matéria.

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Viva de Previdência e respectivo calendário, anexados a esta Resolução.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.


ELOÁ CATHI LÔR
Presidente do Conselho

Anexo I

Regulamento do Processo Eleitoral para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Viva de Previdência

Sumário

CAPÍTULO I – OBJETO	3
CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO III – PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE CONSELHEIRO	3
Do Preenchimento dos Cargos do Conselho Deliberativo	3
Do Preenchimento dos Cargos do Conselho Fiscal	5
Da Perda de Mandato.....	5
CAPÍTULO IV – PROCESSO ELEITORAL	6
Da Eleição.....	6
Dos Eleitores	6
Da Comissão Eleitoral	6
Da Convocação da Eleição.....	7
Da Documentação do Processo Eleitoral	7
Da Campanha Eleitoral	8
Dos Fiscais da Apuração	8
CAPÍTULO V – INSCRIÇÃO E CANDIDATURA.....	9
Da Inscrição do Candidato	9
Da Divulgação dos Inscritos.....	10
Da Impugnação ou da Desistência de Candidato.....	10
CAPÍTULO VI – VOTAÇÃO.....	11
Do Período da Votação.....	11
Da Forma de Votação.....	11
CAPÍTULO VII – APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	11
Da Apuração dos Votos.....	11
Da Divulgação dos Resultados	12
Das Disposições finais.....	12

CAPÍTULO I – OBJETO

Artigo 1º. Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo da eleição para os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Viva de Previdência, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 35 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Artigo 2º. Neste Regulamento Eleitoral, que a seguir é denominado simplesmente Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

Assistido, o participante de Plano de Benefícios Previdenciários, ou seus beneficiários, em gozo de benefício de prestação continuada, segundo o Estatuto da Fundação, Artigo 16, Inciso II.

Conselho Deliberativo, órgão responsável pela definição da política geral de administração da Fundação e de seus Planos, cujas competências estão dispostas no Estatuto, Artigo 24.

Conselho Fiscal, órgão responsável pelo controle interno e pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira da Fundação e de seus Planos, cujas competências estão dispostas no Estatuto, Artigo 32.

Fundação, Fundação Viva de Previdência.

Estatuto, documento que define as estruturas administrativas, cargos e respectivas atribuições, além da forma de funcionamento da Fundação Viva de Previdência.

Instituidora, a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que institua o Plano de Benefícios Previdenciários para seus associados por meio de Convênio de Adesão com a Fundação, conforme o Estatuto, Artigo 15, Inciso II.

Participante, a pessoa física que adere a Plano de Benefícios Previdenciários administrado pela Fundação, segundo o Estatuto, Artigo 16, Inciso I.

Patrocinador, a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado que patrocine o Plano de Benefícios Previdenciários para seus empregados por meio de Convênio de Adesão com a Fundação, devidamente delimitado pelo Estatuto, Artigo 15, Inciso I.

Portal da Viva, página da Fundação Viva de Previdência na Internet.

CAPÍTULO III – PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE CONSELHEIRO

Do Preenchimento dos Cargos do Conselho Deliberativo

Artigo 3º. O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) Conselheiros e os seus respectivos suplentes, assim distribuídos conforme estabelecido pelo Estatuto, Art. 22, I e II:

- I. 2 (dois) Conselheiros e respectivos suplentes, eleitos pelos participantes e assistidos dos Patrocinadores ou do Plano de Benefícios Previdenciários que possua o maior "Índice de Representação"; e
- II. 4 (quatro) Conselheiros e respectivos suplentes, eleitos pelos participantes e assistidos de todos os Planos de Benefícios Previdenciários.

Artigo 4º. Os parágrafos 1º a 5º do Artigo 22 do Estatuto da Fundação estabelecem critérios de escolha dos Conselheiros, bem como critérios de substituição em caso de faltas, afastamentos ou impedimentos, sucessões, perda de mandato, vacância, recomposição e também definem o "Índice de Representação", a saber:

§ 1º. Para a escolha dos conselheiros e respectivos suplentes a que se refere o Art. 3º, I, serão considerados somente os votos dos participantes e assistidos do respectivo plano de benefícios.

§ 2º. Para a escolha dos conselheiros e respectivos suplentes a que se refere o Art. 3º, II, será considerada a totalidade dos votos, excluídos os candidatos selecionados pelo critério previsto no Inciso I.

§ 3º. Os Conselheiros serão substituídos, em faltas, afastamentos ou impedimentos, e sucedidos, no caso de vacância ou perda de mandato, pelos respectivos suplentes.

§ 4º. Nas hipóteses de perda de mandato ou vacância tanto de Conselheiro como de seu suplente, o Conselho Deliberativo será recomposto com base na ordem de classificação da eleição, seguindo os mesmos critérios dos parágrafos anteriores.

§ 5º. Para definição do "Índice de Representação" de cada um dos Planos de Benefícios Previdenciários, necessário para atendimento ao disposto no Art. 3º, I, será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Representação} = \frac{\left(\frac{\text{Participantes do Plano}}{\text{Participantes da Fundação}} \right) + \left(\frac{\text{Patrimônio do Plano}}{\text{Patrimônio da Fundação}} \right)}{2}$$

Artigo 5º. As eleições dos membros do Conselho Deliberativo da Fundação serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, por meio de voto direto, universal e secreto dos participantes e assistidos.

§ 1º. Para atendimento da alternância prevista pelo Estatuto, Art. 58, os 2 (dois) Conselheiros e seus suplentes, eleitos pelos participantes e assistidos de todos os Planos de Benefícios Previdenciários com o menor número de votos, terão, na primeira investidura, mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º. Os demais Conselheiros e seus suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos.

§ 3º. O exercício dos mandatos será remunerado, mensalmente, pelo valor equivalente a 3 (três) vezes o salário mínimo vigente.

Do Preenchimento dos Cargos do Conselho Fiscal

Artigo 6º. O Conselho Fiscal é composto por 4 (quatro) Conselheiros e os seus respectivos suplentes, assim distribuídos conforme estabelecido pelo Estatuto, Art. 30, I e II:

- I. 1 (um) Conselheiro e respectivo suplente, eleito pelos participantes e assistidos dos Patrocinadores ou Instituidores do Plano de Benefícios Previdenciários que possua o maior "Índice de Representação"; e,
- II. 3 (três) Conselheiros e respectivos suplentes, eleitos pelos participantes e assistidos de todos os Planos de Benefícios Previdenciários.

§1º. Para atendimento ao disposto no Art. 6º, I, deverá ser aplicado o critério constante no Estatuto, Art. 22, §5º.

§2º. Os Conselheiros serão substituídos, em faltas, afastamentos ou impedimentos, e sucedidos, no caso de vacância ou perda de mandato, pelos respectivos suplentes.

Artigo 7º. As eleições dos membros do Conselho Fiscal da Fundação serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, por meio de voto direto, universal e secreto dos participantes e assistidos.

§1º. Para atendimento da alternância prevista pelo Estatuto, Art. 58, o Conselheiro e seu suplente, eleitos pelos participantes e assistidos de todos os Planos de Benefícios Previdenciários com o menor número de votos terão, na primeira investidura, mandato de 2 (dois) anos.

§2º. Os demais Conselheiros e seus suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos.

§3º. O exercício dos mandatos será remunerado, mensalmente, pelo valor equivalente a 3 (três) vezes o salário mínimo vigente.

Da Perda de Mandato

Artigo 8º. A perda de mandato ou vacância tanto de Conselheiro como de seu suplente pode se dar em virtude de:

- I. renúncia;
- II. condenação judicial transitada em julgado;
- III. decisão em segunda instância decorrente de processo administrativo disciplinar, nos termos do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, no caso de membros dos Conselhos;
- IV. perda da condição de participante ou assistido, nos casos em que tal condição seja exigida para ocupação do cargo;
- V. não comprovação de Certificação, conforme o Estatuto, Artigo 20, VI, em até 01 (um) ano, a partir da data da posse;

Parágrafo único. Nas hipóteses de perda de mandato ou vacância conforme o Artigo 8º acima e Incisos, os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão recompostos com base na ordem de classificação da eleição.

CAPÍTULO IV – PROCESSO ELEITORAL

Da Eleição

Artigo 9º. A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos, sendo que cada eleitor poderá votar em apenas 1 (uma) dupla formada por titular e respectivo suplente para o Conselho Deliberativo, e em apenas 1 (uma) dupla formada por titular e respectivo suplente para o Conselho Fiscal, dentre todas as duplas inscritas para concorrer às vagas de cada Conselho.

Parágrafo Único. As duplas inscritas devem ser participantes do mesmo plano.

Dos Eleitores

Artigo 10º. São eleitores todos os Participantes e Assistidos inscritos nos planos de benefícios previdenciários administrados pela Fundação, há 12 (meses) e adimplentes, comprovado até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar apenas 1 (uma) vez, independentemente do número de benefícios que recebe da Fundação ou de ser participante de mais de um plano.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 11. Será constituída, no prazo de até 10 (dez) dias após a aprovação deste Regulamento, a Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros, todos indicados pelo Conselho Deliberativo, com a finalidade de orientar e conduzir o Processo Eleitoral para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como fornecer todo o apoio administrativo que se fizer necessário.

§1º. O Processo Eleitoral terá duração de até 120 (cento e vinte dias) dias após a data da constituição da Comissão Eleitoral.

§2º. Os membros e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Conselho Deliberativo da Fundação, cujo Presidente designará o membro que tiver comprovada experiência em processos eleitorais para a Presidência da Comissão.

§3º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- I. os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral consanguíneo ou afim;
- II. os Conselheiros e Diretores da Fundação, dos Patrocinadores e dos Instituidores.

Artigo 12. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. orientar e conduzir o Processo Eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, baixar resoluções;
- II. atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais, deliberando inclusive sobre eventual pedido de Candidatos quanto ao acompanhamento de todas as fases do Processo Eleitoral;

- III. elaborar e cumprir o calendário, observados os prazos estabelecidos neste Regulamento para as diversas fases do Processo Eleitoral;
- IV. elaborar e cumprir o orçamento de despesas do Processo Eleitoral, de responsabilidade da Fundação;
- V. preparar a documentação a ser utilizada no Processo Eleitoral;
- VI. proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos a Conselheiro, referido no Artigo 25 deste Regulamento;
- VII. dar publicidade ao Processo eleitoral em todas as suas fases;
- VIII. promover a apuração geral dos votos;
- IX. credenciar, dentre os eleitores, os fiscais indicados pelos Candidatos para desempenharem a referida função, pautada no respeito pessoal, na ética e no bom senso;
- X. propor à Diretoria Executiva, quando recomendável, a contratação de empresa, entidade ou consultoria especializada para apoiar a realização da eleição;
- XI. divulgar o resultado da eleição e encaminhar o nome dos eleitos à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc para concessão do atestado de habilitação que autoriza que os eleitos sejam empossados;
- XII. apresentar ao Conselho Deliberativo os casos omissos neste Regulamento.

Artigo 13. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 3 (três) membros, sempre com a presença do Presidente.

Artigo 14. A Comissão Eleitoral se extinguirá com a entrega do Relatório Final, após a posse dos eleitos.

Da Convocação da Eleição

Artigo 15. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital, a ser publicado em jornal de grande circulação. O edital também será enviado a todos os participantes e assistidos via Correios e divulgado no Portal da Fundação.

Parágrafo único. Devem constar do edital, no mínimo:

- I. as vagas para cada Conselho, conforme o Artigo 22 do Estatuto;
- II. a duração dos mandatos, conforme o Artigo 50 do Estatuto;
- III. definição do Colégio Eleitoral;
- IV. condições para inscrição dos candidatos;
- V. forma da votação e apuração;
- VI. data e hora do início e término da votação;
- VII. data e hora da apuração dos votos;
- VIII. meios e locais para obtenção do Regulamento Eleitoral.

Da Documentação do Processo Eleitoral

Artigo 16. As eleições se iniciam com a constituição da Comissão Eleitoral, e encerram com o Relatório Final do Processo Eleitoral.

Artigo 17. Farão parte do Processo Eleitoral:

- I. Regulamento Eleitoral;
- II. Edital de convocação da eleição;
- III. relação nominal dos eleitores;
- IV. sistema eletrônico para votação e apuração pela Internet, certificado por empresa de auditoria ou de certificação;
- V. requerimento de Inscrição de cada Candidato;
- VI. Termo de Responsabilidade de cada Candidato;
- VII. atas e resoluções emitidas pela Comissão Eleitoral;
- VIII. eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

Parágrafo único. Toda documentação utilizada no Processo Eleitoral deverá ser arquivada na Fundação por pelo menos por 5 (cinco) anos após a divulgação do resultado da eleição.

Da Campanha Eleitoral

Artigo 18. É facultada aos candidatos a realização de Campanha Eleitoral, após a homologação das candidaturas.

Artigo 19. Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem aos planos de benefícios, a terceiros ou à Fundação.

Artigo 20. Durante a campanha, a Fundação divulgará, pelo seu Portal, as informações relativas ao currículo dos candidatos e suas propostas de trabalho no Conselho Deliberativo ou Fiscal, de acordo com a formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

§1º. A Fundação se reserva ao direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive aos Patrocinadores, Instituidores, aos planos de benefícios e à própria Fundação.

§2º. Será permitido a todos os candidatos o envio de material impresso aos eleitores, através da Fundação, por 1 (uma) única vez, desde que o material seja entregue à Fundação já confeccionado e os custos relacionados a essa remessa sejam antecipadamente quitados pelos candidatos interessados. A identificação do destinatário no material será realizada pela Fundação, ou por terceiros contratados pela Fundação, de forma que aos candidatos não será fornecida qualquer relação de endereços dos eleitores.

§3º. A Fundação não incorrerá em custos de campanha dos candidatos, além dos previstos no caput deste Artigo.

Dos Fiscais da Apuração

Artigo 21. É assegurado ao candidato solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de 1 (um) fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias antes do início da apuração dos votos.

§1º. Os Fiscais deverão estar devida e ostensivamente identificados durante a apuração dos votos, podendo representar 1 (um) ou mais candidatos.

§2º. A Comissão eleitoral dispensará tratamento isonômico aos Fiscais de todos os candidatos.

Artigo 22. Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no horário previsto, independentemente da presença de Fiscais.

Artigo 23. A Comissão Eleitoral orientará os Fiscais sobre a forma de exercerem suas funções.

Parágrafo único. Não será permitido aos fiscais, em hipótese alguma, perturbarem a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, sob pena serem advertidos pelo Presidente da Comissão. Mantido o comportamento faltoso, o Fiscal será convidado a retirar-se do recinto da apuração, não podendo ser substituído.

CAPÍTULO V – INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

Da Inscrição do Candidato

Artigo 24. Para requererem a inscrição, os candidatos ao cargo de titular e suplente de Conselheiro deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

Artigo 25. O Requerimento de Inscrição e o Termo de Responsabilidade deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados individualmente pelos candidatos a titular e suplente, e recebidos na Fundação até a hora e a data de encerramento da inscrição previstas no Edital.

Parágrafo único. Serão também aceitas inscrições via e-mail ou qualquer outra forma eletrônica, desde que seja comprovado o recebimento dentro do prazo do período de inscrição previsto no Edital.

Artigo 26. É vedada a inscrição nos seguintes termos:

- I. do mesmo candidato para cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no mesmo processo eleitoral;
- II. por meio de chapas.

Artigo 27. São requisitos para a inscrição de candidato a Conselheiro:

- I. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- II. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação do mercado financeiro, da seguridade social, inclusive a de previdência complementar, ou como servidor público;
- III. experiência comprovada de dois anos, nos últimos cinco anos, em atividade de natureza financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- IV. reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo ou judicial movido pela FUNDAÇÃO;
- V. ser Participante ou assistido inscrito há pelo menos 3 (três) anos em Plano de Benefícios Previdenciários administrado pela FUNDAÇÃO;

- VI. satisfazer a todos os requisitos de qualificação e habilitação exigidos pelas normas de previdência complementar para o cargo pleiteado ou durante o exercício, de modo cumulativo;
- VII. não possuir, sob qualquer forma, demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios desta FUNDAÇÃO, bem como aos Planos de Benefícios Previdenciários por ela administrados;
- VIII. não possuir contratos ou negócios de qualquer natureza com a FUNDAÇÃO, salvo para usufruir benefícios e concessões colocados à disposição de todos os participantes e assistidos; e
- IX. não exercer ou ter parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau que exerçam, cargos de diretores ou gerentes, sócios cotistas ou acionistas majoritários, empregados ou procuradores de sociedades simples ou empresariais que mantenham relações comerciais com a FUNDAÇÃO.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Fiscal, acrescenta-se a exigência de formação em áreas relacionadas à gestão, de nível técnico, superior ou especialização, conforme disposto em regimento próprio.

Artigo 28. Ao assinar o Termo de Responsabilidade, os candidatos, titular e suplente, declaram satisfazer todos os requisitos listados no Artigo anterior, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Artigo 29. O prazo para a inscrição dos candidatos será de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Eleição.

Da Divulgação dos Inscritos

Artigo 30. Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a comissão eleitoral divulgará, por intermédio do Portal da Fundação, a relação dos candidatos que requereram inscrições para concorrerem aos cargos de Conselheiros.

Da Impugnação ou da Desistência de Candidato

Artigo 31. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da divulgação dos nomes dos inscritos, para solicitação, por qualquer eleitor, de impugnação de inscrição, solicitação esta necessariamente motivada e comprovada, remetida à Fundação, sendo endereçada à Comissão Eleitoral, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos no Artigo 27 deste Regulamento.

Artigo 32. Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no Artigo 29, a Comissão Eleitoral a enviará ao candidato impugnado, que terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, para apresentar recurso, remetendo a documentação à Fundação Viva de Previdência, endereçada à Comissão Eleitoral.

Artigo 33. A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito do recurso contra a impugnação, homologando a lista final com os nomes dos candidatos e respectivos suplentes inscritos, divulgando-a pelo Portal da Fundação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da divulgação dos candidatos inscritos.

Parágrafo único. A definição da ordem e numeração dos candidatos será estabelecida pela Comissão Eleitoral.

Artigo 34. A partir da data de encerramento das inscrições de candidatos, a desistência ou impugnação do candidato a titular ou do suplente exclui a candidatura de ambos, não sendo permitida substituição.

CAPÍTULO VI – VOTAÇÃO

Do Período da Votação

Artigo 35. A votação será realizada no período e horários previstos no Edital de Convocação da Eleição.

Da Forma de Votação

Artigo 36. A votação será realizada pela Internet e via telefone, nos dias 18, 19 e 20 de julho de 2017, no horário das 8h30 às 20h, por meio de serviço terceirizado, especializado em sistemas de votação online.

§1º. As instruções para a votação pela Internet e via telefone serão divulgadas pela Fundação.

§2º. No período e horário previstos no edital para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o sistema de votação pela Internet e via telefone.

CAPÍTULO VII – APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Da Apuração dos Votos

Artigo 37. A apuração dos votos recebidos pela Internet será realizada pelo próprio sistema computacional, na forma divulgada no Edital de Convocação.

Artigo 38. A Comissão Eleitoral divulgará os resultados, por dupla de candidatos, da votação pela Internet no Mapa Geral de Apuração, quando será feita a soma destes totais, apurando-se o resultado final da eleição e será lavrada a Ata Final de Apuração.

Parágrafo único. Constarão do Mapa Geral de apuração e da Ata Final de Apuração:

- I. data e hora de início e fim da apuração;
- II. total dos eleitores votantes;
- III. total dos votos válidos;
- IV. total de votos nulos;
- V. total de votos em branco;
- VI. total de votos por dupla (titular e suplente);
- VII. eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
- VIII. assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais que assim o desejarem.

Artigo 39. Ocorrendo empate entre os candidatos eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão vencedores os que, entre os critérios de habilitação estabelecidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, tiverem mais tempo de comprovada experiência profissional, ou maior número de certificações, ou mais tempo de experiência na área específica de investimentos, comprovados por meio de documentos hábeis.

Da Divulgação dos Resultados

Artigo 40. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição no dia 24 de julho de 2017 e concederá o prazo de 7 (sete) dias para entrega da documentação dos candidatos. Findo esse prazo, encaminhará à Diretoria de Análise Técnica – DITEC da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, os nomes dos eleitos para habilitação e expedição do Atestado de Habilitação de Conselheiro de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, para que a Fundação providencie a posse.

Parágrafo único. A habilitação dos candidatos é realizada pela Superintendência segundo o normativo vigente, e deverá ocorrer em até 30 dias antes da efetiva posse, para que os eleitos possam exercer os cargos de Conselheiros.

Das Disposições finais

Artigo 41. As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos candidatos titulares e suplentes serão, preferencialmente, realizadas por e-mail, utilizando o endereço informado no requerimento de inscrição, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Artigo 42. Sem prejuízo do disposto no Artigo 41, compete aos candidatos acompanharem as divulgações de informes e dos resultados na área do sítio eletrônico destinado ao processo eleitoral.

Artigo 43. Os prazos que se iniciarem ou findarem em dias não úteis, serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, tendo como referência a cidade de Brasília.

Artigo 44. Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 45. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Anexo II

Calendário eleitoral

1. 24/03/2017: Aprovação do Regulamento do Processo Eleitoral para Conselhos Deliberativo e fiscal – Resolução Conselho Deliberativo nº 01/2017
2. 31/03/2017: Constituição da Comissão Eleitoral – Resolução Conselho Deliberativo nº 03/2017
3. 04/04/2017: Instalação da Comissão Eleitoral
4. 10/04/2017: Publicação do Edital e abertura do prazo para inscrições de candidatos
5. 26/04/2017: Término do prazo para inscrições de candidatos
6. 05/05/2017: Divulgação dos candidatos inscritos no portal da Fundação Viva
7. 15/05/2017: Término do prazo para impugnações e recursos
8. 19/05/2017: Divulgação dos candidatos habilitados no portal da Fundação Viva
9. 17/07/2017: Término do período de campanha eleitoral
10. 18, 19 e 20/07/2017: Eleições eletrônicas
11. 24/07/2017: Divulgação dos candidatos eleitos no portal da Fundação Viva
12. 25 a 31/07/2017: Prazo para apresentação de documentação à Comissão Eleitoral
13. 01/08/2017: Encaminhamento do resultado eleitoral à Previc
14. 31/08/2017: Posse dos Conselheiros eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Viva de Previdência

